



Ponte de Lima

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO VIATURA MUNICIPAL PARA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "OS LIMIANOS"

Considerando que:

1. O Município de Ponte de Lima dispõe de um autocarro destinado ao apoio a atividades de interesse público, social e desportivo;
2. A Associação Desportiva "Os Limianos" desenvolve atividades de reconhecido interesse municipal, promovendo a prática desportiva e a formação de jovens;
3. Ambas as entidades reconhecem a importância da cooperação institucional para o desenvolvimento desportivo do concelho;

Assim entre:

O **Município de Ponte de Lima**, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público com o número de contribuinte n.º 506 811 913, neste ato legalmente representado pelo Senhor Presidente, Eng. Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E,

A **Associação Desportiva "Os Limianos"**, com sede em Rua da Associação Desportiva Os Limianos, 4490-016 Arca e Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 501644385, representada pelo seu Presidente, Jaime Alberto Cardoso de Matos, doravante designado por Segundo Outorgante ou "Associação";

Estabelecem o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto e Finalidade)

1. O presente Protocolo tem por objeto a cedência temporária e gratuita de um autocarro municipal à Associação Desportiva "Os Limianos".
2. A viatura destina-se exclusivamente ao transporte de atletas, equipas técnicas e demais agentes desportivos no âmbito das atividades próprias da Associação.
3. A cedência não implica qualquer transferência de propriedade, mantendo o Município todos os direitos sobre a viatura.

Cláusula Segunda (Identificação da Viatura)

1. A viatura objeto do presente Protocolo, propriedade do Primeiro Outorgante, é a seguinte:



Ponte de Lima

Marca: IVECO

Modelo: CC100E21FPF

Matrícula: 48-EG-95

Número de Quadro (VIN): ZCFA1AF1202494578

Ano de matrícula: 2007

Tipo de veículo: PESADO DE PASSAGEIROS

Lotação: 36 + 1

2. A identificação constante do número anterior constitui parte integrante do presente Protocolo, não podendo a viatura ser substituída por outra sem acordo escrito entre as partes.
3. Qualquer alteração aos elementos identificativos da viatura deverá ser comunicada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante e formalizada através de adenda ao presente Protocolo.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Cumpram ao Primeiro Outorgante:

1. Disponibilizar gratuitamente a viatura Municipal à Associação, sem contrapartida financeira;
2. Garantir o cumprimento do Protocolo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Cumpram ao Segundo Outorgante:

1. Zelar pelo bom uso e conservação da viatura cedida, garantindo a sua limpeza sempre que for utilizado;
2. Responsabilizar-se pelos custos derivados da utilização corrente da viatura, nomeadamente combustível e pequenas reparações resultantes do uso normal;
3. Garantir a segurança acionando, sempre que necessário, a manutenção estrutural, bem como os devidos seguros e impostos da viatura;
4. Reportar ao Município qualquer anomalia, dano ou ocorrência relevante relacionada com o estado ou funcionamento da viatura;
5. Identificar previamente ao Município os condutores autorizados a utilizar a viatura;
6. Garantir que os condutores autorizados cumprem todos os requisitos legais aplicáveis ao transporte de alunos e estão devidamente habilitados para a condução da viatura;
7. Assegurar que a utilização da viatura respeita as normas de segurança e todas as orientações emitidas pelo Município;
8. Divulgar o Protocolo junto da comunidade.



Ponte de Lima

Cláusula Quinta

(Proibição de Cedência a Terceiros)

1. A viatura objeto do presente Protocolo é cedida exclusivamente ao Segundo Outorgante, para utilização no âmbito das suas atividades próprias, nos termos e finalidades previstas neste instrumento.
2. É expressamente proibida a cedência, empréstimo, sublocação, aluguer, disponibilização ou qualquer outra forma de transmissão, total ou parcial, temporária ou definitiva, dos direitos de utilização da viatura a terceiros, sejam estas entidades públicas ou privadas, associações, empresas ou particulares.
3. O Segundo Outorgante não poderá permitir a utilização da viatura por qualquer entidade ou pessoa que não esteja diretamente integrada na Associação e previamente autorizada, pelo Senhor presidente da Câmara Municipal, nos termos do presente Protocolo.
4. A violação do disposto na presente cláusula constitui incumprimento grave do Protocolo e confere ao Primeiro Outorgante o direito de proceder à sua resolução imediata, sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar ou outra que ao caso couber.

Cláusula Sexta

(Prioridade de Utilização pelo Município)

1. O Município de Ponte de Lima mantém prioridade absoluta sobre a utilização da viatura sempre que esta seja necessária para fins municipais ou por motivo de relevante interesse público.
2. Verificando-se essa necessidade, o Município comunicará à Associação, com a antecedência possível, o período em que a viatura deverá ser disponibilizada.
3. A Associação obriga-se a entregar a viatura nas condições em que se encontrar, não podendo opor-se à sua utilização pelo Município.
4. A utilização da viatura pelo Município nos termos desta cláusula não confere à Associação qualquer direito a indemnização ou compensação.
5. Findo o período de utilização municipal, a viatura será novamente colocada à disposição da Associação.

Cláusula Sétima

(Responsabilidade)

1. A Associação é responsável por quaisquer danos causados à viatura resultantes de uso negligente ou indevido.
2. Em caso de acidente, deve comunicar imediatamente o facto ao Município e colaborar em todos os procedimentos necessários.



Ponte de Lima

Cláusula Oitava (Vigência e alterações)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração inicial de um ano.
2. Findo o prazo referido no número anterior, o Protocolo renova-se automática e sucessivamente por iguais períodos de um ano, salvo se qualquer das partes se opuser à renovação.
3. A oposição à renovação deverá ser comunicada por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período anual em curso.
4. A cessação do Protocolo por oposição à renovação não confere a qualquer das partes o direito a indemnização, seja a que título for.
5. O presente Protocolo poderá, a todo o tempo, ser revisto ou alterado por acordo escrito entre as partes, mediante a celebração de adenda.

Cláusula Nona (Resolução)

O incumprimento de qualquer das cláusulas do presente Protocolo confere à parte não faltosa o direito de proceder à sua resolução imediata, mediante comunicação escrita.

Feito em duplicado em Ponte de Lima, a 6 de fevereiro de 2026.

O 1º Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

O 2º Outorgante



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
"OS LIMIANOS"

O Presidente da Associação Desportiva "Os Limianos",
Rua da A. D. "OS LIMIANOS"
Estádio Municipal do Cruzeiro
4990-016 Arca • Ponte de Lima



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

4.4 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO VIATURA MUNICIPAL PARA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OS LIMIANOS – APROVAÇÃO DA MINUTA. Da Senhora Vereadora Eng.^a Zita Fernandes, no uso da palavra, registou-se a seguinte intervenção: “se houver outro pedido do mesmo género, como vão proceder?” O Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, esclareceu o seguinte: “foi feita uma hasta pública e nenhuma associação manifestou interesse na aquisição do autocarro. Os Limianos manifestaram interesse, apesar da possibilidade de preencherem os requisitos para a atribuição de comparticipação para aquisição de um autocarro novo.” Do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira Araújo, no uso da palavra, registou-se a seguinte intervenção: “Isto significa que o Município de Ponte de Lima cede uma viatura à AD “Os Limianos”? Como serão contempladas as outras Associações Desportivas?.” O Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, esclareceu que se tratava de um autocarro velho da autarquia e que não existia mais nenhum autocarro nestas condições. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração de cedência de viatura, a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a ADL – Associação Desportiva “Os Limianos”. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira Araújo, ditou para a ata, a seguinte declaração de voto: “Uma vez que as outras Associações Desportivas não terão a mesma oportunidade, voto contra.”

Reunião de Câmara Municipal de 3 de fevereiro de 2026.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.